



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 013/2020

Nº do Contrato Nº 004/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
DE NITERÓI E a EMPRESA L.F.
GOMES EVENTOS - ME, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de Março de 2020, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 625 – Centro – Niterói/RJ, neste ato representada por seu Presidente Presidente, **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **L.F. GOMES EVENTOS - ME**, empresa estabelecida na Travessa Nova de Azevedo, nº 41, Covanca - Gonçalo/RJ – CEP: 24.425-440, inscrita no CNPJ sob o nº 14.204.043/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LEANDRO FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 132259599, emitida pelo IFP, e inscrito no CPF sob o nº 055.307.537-36, residente e domiciliado à Travessa Nova de Azevedo, nº 41, Covanca - Gonçalo/RJ – CEP: 24.425-440, Objeto do processo licitatório de nº 04098/2019 – Pregão Presencial de nº 001/2020 – Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BUFFET/ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DE DESTA CASA LEGISLATIVA DE PLANTÃO ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA**, em conformidade com a discriminação contida no presente edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - o **CARDÁPIO** será elaborado levando em consideração o número de pessoas, custo benefício, a qualidade e o quantitativo, sendo prerrogativa do Cerimonial levar a critério a atividade fim de cada evento a ser realizado, aqui compreendida as espécies e a diversidade dos produtos. Considerando ainda que o prazo mínimo para divulgação por parte do Cerimonial será com antecedência mínima de 10(dez) dias da data da realização de cada evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 013/2020

Parágrafo Segundo – O cardápio a ser servido pela empresa vencedora deverá obedecer à seguinte discriminação:

ENTRADA :A ser oferecida pela empresa vencedora;

ASSADOS: A ser oferecido pela empresa vencedora;

SALGADOS FRITOS: A ser oferecido pela empresa vencedora;

BEBIDAS :Refrigerantes diversos (comum e light), Água mineral, Sucos diversos;

MATERIAL DE APOIO: Copeiros, fritador e garçons e todo material necessário para execução do evento.

Parágrafo Terceiro - Enquanto durar a **PANDEMIA**, a **CONTRATADA** deverá fornecer alimentação para os funcionários que estiverem trabalhando em regime de plantão, colação com **CARDÁPIO** a combinar.

Parágrafo Quarto - Do Local dos eventos: Os eventos serão informados pelo Cerimonial com antecedência mínima de 10(dez) dias da data da realização de cada um.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo: O presente contrato terá início a partir de 27 de Março de 2020 o seu término em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:Pelos serviços de Buffet prestados, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor total de R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), que será pago por evento de acordo com o número de pessoas devidamente atestado pela administração desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: O preço contratado através do presente instrumento poderá ser reajustado na hipótese de renovação do mesmo pela variação, do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

Os pagamentos dos serviços do objeto do presente contrato serão efetuados ao fim de cada evento conforme discriminado na Clausula Primeira e Parágrafo Segundo, pela CMN e ocorrerão em conformidade com o cronograma de pagamento do **DOF**, mediante apresentação da nota do serviço prestado devidamente atestado pela administração desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro: na hipótese de a **CMN** por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo **IPCA**, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”.

Parágrafo Segundo: Ao término do Contrato, quando for o caso, poderá o presente ser prorrogado por igual período, podendo o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 013/2020

Parágrafo Terceiro: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Obedecer todo o cronograma dos programas e eventos ajustados na cláusula primeira;
- b) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados.
- d) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da **CMN**, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a CMN dessa providência;
- g) observar em sua totalidade todas as características discriminadas no objeto deste Contrato conforme o parágrafo primeiro e segundo.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO –

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 013/2020

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 013/2020

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0021.2001, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da documentação:

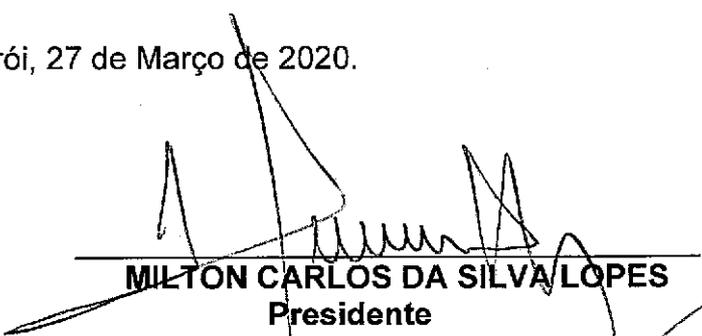
A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 7FF6.5750.4187.F280 emitida pela Secretaria da Receita Federal em 18/11/2019, e a Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nº 2020022703280014134210, emitida pela Receita Federal em 03/03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 27 de Março de 2020.


MILTON CARLOS DA SILVA LOPES
Presidente


L.F. GOMES EVENTOS - ME

L. F. GOMES EVENTOS ME
CNPJ: 14.204.043/0001-01
Trav. Nova de Azevedo, nº 41
Covaçã - São Gonçalo - RJ.
Cep. 24425-440

(Testemunhas)

(Testemunhas)

 025.310.377-05
 089.609.097-24